



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - DC/SMS
DESPACHO

Diante da suspensão da reunião presencial da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à apresentação do relatório do 2º quadrimestre de 2020 (13094603), considerando o inciso 2 - Art. 3º do Decreto Municipal Nº 20.504, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) - "§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física", o relatório preliminar foi encaminhado aos membros da Comissão, por e-mail, no dia 14 de dezembro de 2020 (12528367).

No dia 21 de dezembro de 2020 o prestador respondeu o e-mail (12829009), concordando com o relatório apresentado.

Na data de 10 de fevereiro de 2021 finalizamos o entendimento acerca da produção efetiva do GHC, deixando os valores totais referentes ao faturamento COVID no relatório final (no relatório preliminar esta produção havia sido subtraída da totalidade), conforme mostra o documento e-mail 13094527.

Salientamos que o CMS informou, através de e-mail no dia 14 de janeiro de 2021, que irá aguardar reunião com o novo Secretário de Saúde para definição da indicação dos representantes do CMS nas reuniões das CACs (12835652).

Desta forma, enquanto representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (7913944 e 6940718) do Iº Termo Aditivo ao Termo de Cooperação (8472843) para implantação e implementação das ações e serviços com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do Município, **VALIDAMOS** o relatório final referente ao 2º quadrimestre de 2020 (13094603).

RELATÓRIO FINAL CAC - 2º QUADRIMESTRE/2020

I - Análise do relatório da CAC do Grupo Hospitalar Conceição, referente ao 2º quadrimestre de 2020:

METAS QUANTITATIVAS: Na soma da Média e da Alta Complexidade, a produção realizada no quadrimestre atingiu 66,58% do contratado no físico e 110,08% no financeiro.

METAS QUALITATIVAS: a produção realizada no quadrimestre atingiu 97,67%.

Registra-se aqui que este relatório, na forma de despacho, substitui o anterior, contido no despacho 12835667, agora de forma definitiva.

II – Análise Final:

De acordo com a lei federal 13.922 de 22 de Abril de 2020, que suspende por 120 dias a obrigatoriedade do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas a contar de 01 de Março de

2020, prorrogado em 23 de Setembro de 2020 por mais 90 dias - até 30 de Setembro de 2020 - pela lei 14.061, esclarecemos que, apesar do prestador não ter atingido a totalidade das metas qualitativas, não haverá penalidade financeira imposta neste quadrimestre de avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Paim Reis, Administrador(a)**, em 10/02/2021, às 13:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Seligman, Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Matias Rizzotto, Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 10:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Alves de Avila, Gestor**, em 11/02/2021, às 10:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa da Silva Mylius, Servidor Público**, em 11/02/2021, às 15:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13094612** e o código CRC **A9EAF2B9**.